



PROCESSO Nº 171/18

PROTOCOLO Nº 14.457.871-6

PARECER CEE/CEIF Nº 76/18

APROVADO EM 17/04/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA – EDUCAÇÃO  
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: RITA DE CASSIA MORAIS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13 - CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 87/18 Sued/Seed, de 31/01/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel em 07/02/17, de interesse do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 110 a 135).

O Colégio Nossa Senhora Auxiliadora – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 675, Centro, município de Cascavel, é mantido pela Associação Educadora e Beneficente, obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 281/18, de 18/01/18, pelo prazo de dez anos, de 29/05/17 a 29/05/27.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar, por meio do Decreto Secretarial nº 2919/77, de 07/02/77 e da Resolução Secretarial nº 5287/07, de 24/12/07, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3458/81, de 30/12/81. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 5131/13, de 11/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 131/13, de 06/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 27/04/12 a 27/04/17 (fl. 115).

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 403/17, de 30/11/17, do NRE de Cascavel.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento CEF/Seed, encaminhou o parecer técnico referente à análise do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, às fls. 133 e 134.



PROCESSO Nº 171/18

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, à fl. 117, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 403/17, de 30/11/17, do NRE de Cascavel, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após verificação, *in loco*, emitiu laudo técnico em 30/11/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e informou:

A direção **justificou o atraso** no envio da documentação ao NRE, devido a falta de alguns documentos que compõem o processo, fl. 119 (...).

A instituição de ensino, possui espaço para a **biblioteca** com 192,30 m<sup>2</sup> (...) dispõe de 03 computadores para uso dos alunos e 01 computador para uso da biblioteca, seis mesas com seis cadeiras, sessenta e seis prateleiras, quatro armários, três balcões, uma mesa com três cadeiras para os três computadores, uma colmeia com trinta e cinco lugares. Na biblioteca do colégio os acervos são atualizados condizendo com a faixa etária dos alunos de cada segmento (...).

A sala do **laboratório de informática** dispõe de 25 computadores, 01 projetor de multimídia, sistema de som ambiente com internet banda larga. (...).

O laboratório de **Biologia** possui 53 m<sup>2</sup>, está de acordo com as normas estabelecidas. Dispõe de sete armários, uma prateleira, três mesas grandes e trinta bancos. As aulas são regularizadas de acordo com o conteúdo proposto aos alunos e ministradas pela professora formada na área (...).

Para as atividades físicas as aulas são ministradas pelo professor licenciado, no **ginásio coberto** e na **quadra poliesportiva** coberta do colégio. Também existem dois parques adequados para as atividades de brincadeiras e recreação ao ar livre (...).

Quanto ao quesito **acessibilidade**: para ter acesso ao primeiro piso os alunos podem utilizar escada localizada ao fim do corredor equipada por corrimão e pisos antiderrapantes ou elevador localizado ao lado da recepção. Todas as portas estão sinalizadas por luzes de saídas e equipamentos de sirene para alerta. Para os alunos que necessitarem o **sanitário adaptado** encontra-se no térreo com fácil acesso (...).



PROCESSO Nº 171/18

A direção da instituição de ensino apresentou: parecer técnico referente à **Licença Sanitária** nº 1203/2017, datada de 28/08/17, assinada pela autoridade sanitária (...) e o **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** com validade até 22/05/2018, estando de acordo com a legislação vigente (...).

**Indicação de melhorias:** a instituição passou por melhorias em suas instalações, o laboratório de informática foi transferido de sala para melhor atendimento dos alunos. As calçadas ao redor do colégio foram trocadas com intuito de melhorar a mobilidade tanto dos alunos quanto da comunidade.

(...) Quadro de **Avaliação Interna** do Curso, fl. 128, abaixo descrito:

### VIII) Análise do Relatório da Avaliação Interna da Instituição de Ensino

#### Avaliação do curso/aluno:

| Curso              | Serie | Matriculados |      |      |      |      | Desistentes |      |      |      |      | Transferidos |      |      |      |      | Reprovados |      |      |      |      | Concluintes/egressos |      |      |      |
|--------------------|-------|--------------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|--------------|------|------|------|------|------------|------|------|------|------|----------------------|------|------|------|
|                    |       | Anos         |      |      |      |      | Anos        |      |      |      |      | Anos         |      |      |      |      | Anos       |      |      |      |      | Anos                 |      |      |      |
|                    |       | 2013         | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2013        | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2013         | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2013       | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2013                 | 2014 | 2015 | 2016 |
| ENSINO FUNDAMENTAL | 1ª    | 33           | 48   | 56   | 59   | 36   | -           | -    | -    | -    | -    | 2            | 1    | 1    | 3    | -    | -          | 1    | 1    | 1    | -    | 31                   | 46   | 54   | 55   |
|                    | 2ª    | 24           | 33   | 48   | 63   | 54   | -           | -    | -    | -    | -    | 2            | 3    | 3    | 4    | -    | -          | -    | -    | -    | -    | 22                   | 30   | 45   | 59   |
|                    | 3ª    | 30           | 24   | 33   | 45   | 57   | -           | -    | -    | -    | -    | 1            | 2    | 1    | 1    | -    | -          | 1    | -    | -    | -    | 29                   | 21   | 32   | 44   |
|                    | 4ª    | 27           | 31   | 26   | 34   | 49   | -           | -    | -    | -    | -    | 1            | 1    | 1    | 1    | -    | -          | -    | 1    | -    | -    | 26                   | 30   | 24   | 33   |
|                    | 5ª    | 26           | 31   | 38   | 26   | 38   | -           | -    | -    | -    | -    | -            | -    | -    | -    | -    | 2          | -    | -    | -    | -    | 24                   | 31   | 38   | 26   |
|                    | 6ª    | 28           | 34   | 39   | 45   | 42   | -           | -    | -    | -    | -    | -            | 3    | -    | 1    | -    | 1          | 2    | 1    | -    | -    | 27                   | 29   | 38   | 44   |
|                    | 7ª    | 23           | 35   | 32   | 38   | 45   | -           | -    | -    | -    | -    | -            | 2    | -    | -    | -    | -          | -    | -    | -    | -    | 23                   | 33   | 32   | 38   |
|                    | 8ª    | 52           | 27   | 43   | 41   | 40   | -           | -    | -    | -    | -    | 1            | 1    | 1    | 2    | -    | 2          | 2    | 3    | -    | -    | 49                   | 24   | 39   | 39   |
|                    | 9ª    | 29           | 55   | 32   | 42   | 44   | -           | -    | -    | -    | -    | 1            | 1    | 2    | 2    | -    | 2          | -    | 1    | 4    | -    | 26                   | 54   | 29   | 36   |

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/11/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 131).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 151/18 – CEF/Seed, de 18/01/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso, conforme alínea b, do inciso II, do art. 8º da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 171/18

A Matriz Curricular, fl. 116, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas.

Consta às fls. 125 a 127, indicação de corpo docente com as habilitações específicas, em atendimento ao inciso III, do art. 47 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A representante legal da instituição de ensino justificou, à fl. 112, que o atraso do pedido da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, ocorreu em virtude da falta de alguns documentos, acarretando a demora na instrução do processo, contrariando o disposto no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Art. 48. O pedido de renovação de reconhecimento de curso ou programa deve ser protocolado com pelo menos, cento e oitenta dias antes de expirar o prazo de seu reconhecimento.

Ao processo foram anexados o Parecer CEE/CEIF nº 131/13, de 06/08/13, a Resolução Secretarial nº 281/18, de 18/01/18 e a cópia do laudo da Vigilância Sanitária (fls. 137 a 143).

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, mantido pela Associação Educadora e Beneficente, pelo prazo de cinco anos, de 27/04/17 a 27/04/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;



PROCESSO N° 171/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Rita de Cassia Morais  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de abril de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF